LEI N.º 1.676 /2023.

EMENTA: DENOMINA RUAS DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ MIRANDA PARENTE, NO MUNICÍPIO DE BODOCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua 1 do Conjunto Habitacional José Miranda Parente, que vai da Casa de Cícero Lopes da Silva até a Casa de Zé Maria, **como Rua Janelma Teixeira Agra Diniz.**

Art. 2º - Fica denominada a Rua 2 do Conjunto Habitacional José Miranda Parente, trecho que vai da Casa de Diego até a Casa de Pedro pedreiro, **como Rua Severino Miguel da Silva – Severino Preto.**

Art. 3º - Fica denominada a Rua 3 do Conjunto Habitacional José Miranda Parente, trecho que vai da lateral da Casa de Claudete Brígida até a Casa de Mariza Rufino, **como Rua Maria Iraíde Antonia Alves.**

Art. 4º - Fica denominada a Rua 4 do Conjunto Habitacional José Miranda Parente, trecho que vai da Casa de Maria Aparecida (Cici) até a Casa de Piteira **como Rua Valdecir Leandro Alves - Moiga.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, em 16 de junho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal